

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PEDIATRIA SALA DE PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERNANDA REIS CARVALHO SCARPANTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.358.862/0001-23, com sede na Rua Duque de Caxias, 124, sala 34, Vila Leão, Sorocaba/SP, CEP: 18040-425, com inscrição no CRM sob o nº 967032, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições abaixo elencadas, atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como, a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **Pediatria Sala de Parto e Alojamento Conjunto**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem o atendimento e assistência ao recém-nascido em Alojamento Conjunto e Sala de Parto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados por escala mensal.



1

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.


CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender aos clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços médicos objeto do presente instrumento, mediante escala a ser definida pelo coordenador, o valor de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais reais)** a hora presencial de segunda-feira a sexta-feira e **R\$ 132,25 (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)** a hora presencial aos sábados e domingos.



Parágrafo primeiro - Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;

Parágrafo segundo - Os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de 50% (cinquenta por cento) cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



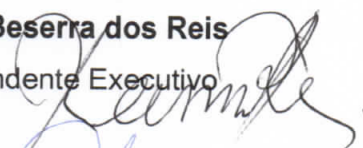
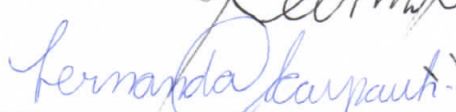
Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que, abaixo, também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de abril de 2018.

**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOROCABA**

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo

CONTRATADA: FERNANDA REIS CARVALHO SCARPANTI - ME

Fernanda Reis Carvalho Scarpanti

Representante Legal



Alan Martinez Kozyreff

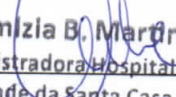
Gerente Jurídico

OAB/SP 230.294

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____


Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

2. _____

CPF: _____

RECIBO DE ENTREGA DE CONTRATO

Eu, Fernanda Reis Cavaleiro Jaupant.
declaro ter recebido uma via do termo de aditamento do contrato.

Sorocaba, 03 de maio de 2019.

Assinatura: Fernanda Jaupant.